



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 097 /2017**

**Dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino de Colatina, e dá outras providências.**

Art. 1º As estruturas físicas das escolas da rede pública de ensino serão avaliadas periodicamente mediante vistoria realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura, a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

§ 1º Para a vistoria referida no caput, poderá ser constituída comissão multidisciplinar pelo Poder Executivo Municipal, composta principalmente por engenheiro, profissionais de educação, membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A vistoria poderá ser acompanhada por cidadãos e pais de alunos, considerando o interesse público envolvido.

Art. 2º Para efeito desta Lei será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as escolas mais antigas.

Art. 3º A avaliação estrutural de que trata esta Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nas escolas.

Art. 4º Após a vistoria das escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 5º O disposto nesta lei, aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Colatina.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32 – Centro – Colatina(ES)  
CEP 29.700-920. Tele/Fax: (27) 3722-3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em 21 de novembro de 2017

  
**JUAREZ FADINI(PP)**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Colatina está prestes a completar 100 anos de emancipação política e possui quase 100 unidades escolares em sua rede pública municipal.

Muitos destes prédios escolares foram construídos há décadas e, como não poderia deixar de ser, com o tempo, os mesmos vêm sofrendo os efeitos naturais, com suas estruturas desgastadas e naturalmente precisam de reformas e adequações, de acordo com a demanda de alunos, professores e demais servidores, para um atendimento, sem colocar em risco as pessoas e nem comprometer a aprendizagem dos alunos.

Com a realização da vistoria periódica, pela comissão formada para este fim, a mesma verificará as reais condições desses prédios e elaborará um relatório, entregando-o ao secretário(a) municipal de educação, para que decisões sejam tomadas, a fim de evitar que a situação se agrave. Entendemos que esta situação preventiva será muito mais viável e que não colocará pessoas em risco.

Sala das Sessões,  
Em 21 de novembro de 2017

**JUAREZ FADINI(PP)**  
**VEREADOR**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32 – Centro – Colatina(ES)  
CEP 29.700-920. Tele/Fax: (27) 3722-3444